



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 99901/2025-CMB - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2025-CMB

O **Município de Barcarena**, por através da **Câmara Municipal de Barcarena**, localizada na Rua. Lameira Bitencourt, 688 - Comercial - CEP: 67400-124, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 99901/2025**, RESOLVE, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **P C DIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **27.866.311/0001-94**, com sede na Travessa São Francisco, nº. 183, bairro Betânia, Barcarena/PA cep: 68.445-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. PAULO CARDOSO DIAS, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 99901/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação completa (Conforme termo de referência/proposta)	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	AVENTAL DE TECIDO COM BOLSO FRONTAL E FIVELAS DE REGULAGEM DE ALTURA, IDEAL PARA USO EM COZINHAS, RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS.	EVOLUIR	unidade	100	R\$ 20,84	R\$ 2.084,00
10	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 120 LITROS, COM TAMPA E DRENO, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), ESPESSURA DE 50 MM DIMENSÕES EXTERNAS 825X570X495 MM E INTERNAS 725X470X398 MM OU APROXIMADAMENTE	KNAUF	unidade	50	R\$ 156,76	R\$ 7.838,00



14	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 80 LITROS, COM TAMPA E DRENO, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), ESPESSURA DE 50 MM	<i>KNAUF</i>	unidade	50	R\$ 100,71	R\$ 5.035,50
17	COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE, COM CABO DE ALUMÍNIO REVESTIDO EM PLÁSTICO, MATERIAL FLANELA, TAMANHO 14CM DE DIÂMETRO.	<i>NUNESTAR</i>	unidade	200	R\$ 16,70	R\$ 3.340,00
18	COLHER DE PAU Nº 06, TAMANHO DO COMPRIMENTO DE 30CM (APROXIMADAMENTE), ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM MADEIRA	<i>STOLF</i>	unidade	20	R\$ 11,96	R\$ 239,20
19	COLHER DE PAU Nº 10, TAMANHO DO COMPRIMENTO DE 50CM (APROXIMADAMENTE), ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM MADEIRA	<i>STOLF</i>	unidade	20	R\$ 25,99	R\$ 519,80
22	CONCHA EM ALUMÍNIO TAMANHO APROXIMADO DE 60 CM DE COMPRIMENTO - 10 ML	<i>DURALITE</i>	unidade	20	R\$ 38,11	R\$ 762,20
26	COPO DESCARTÁVEL 120 ML, EM POLIETILENO ATÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES, SEM TAMPA, COMPLEMENTO: OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVOLÁVEIS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS A MARCA, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO	<i>FONPLAST</i>	pacote	5000	R\$ 10,57	R\$ 52.850,00
28	COPO DESCARTÁVEL 300 ML, EM POLIETILENO ATÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES, SEM TAMPA, COMPLEMENTO: OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVOLÁVEIS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS A MARCA, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO	<i>FONPLAST</i>	pacote	5000	R\$ 9,54	R\$ 47.700,00
30	ESCORREDOR DE ARROZ, LEGUMES	<i>ABC</i>	unidade	20	R\$	R\$



	E MASSAS INOX, DIÂMETRO: 24CM, COR PRATA, AÇO INOXIDÁVEL				38,73	774,60
34	FACAS DE CORTE FACA DE COZINHA DE 8 POLEGADAS / 33 CM X 5 CM X 2 CM / LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	EXCALIBUR	unidade	300	R\$ 24,86	R\$ 7.458,00
37	GARFO DESCARTÁVEL, MATERIAL EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM, EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	PRAFESTA	unidade	5000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
38	GARFO MESA, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CABO REVESTIDO, TIPO: MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E POLIDO, COMPRIMENTO: 20 CM	PRAFESTA	unidade	300	R\$ 9,18	R\$ 2.754,00
42	JARRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPAS, CAPACIDADE PARA 5 LITROS	SANREMO	unidade	50	R\$ 28,48	R\$ 1.424,00
43	LIXEIRA BASCULANTE PARA COLETA SELETIVA, EM CORES DIVERSAS, COM TAMPAS, CAPACIDADE P/ 60 LITROS, MATERIAL 100% RECICLADO, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 54CM, LARGURA: 39CM, PROFUNDIDADE: 30CM.	MB	unidade	100	R\$ 78,44	R\$ 7.844,00
46	LIXEIRA COM PEDAL DE 10 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E TAMPAS COM PEDAL	SANREMO	unidade	200	R\$ 54,84	R\$ 10.968,00
50	MARMITEX DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE APROXIMADA PARA 750ML, COM TAMPAS DE CARTÃO ALUMINIZADO, FORMATO REDONDO, CAIXA COM 100 UNIDADES, IDEAL PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	TAKENTE	caixa	500	R\$ 49,05	R\$ 24.525,00
54	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM TAMPAS, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 10 LITROS,	ABC	unidade	20	R\$ 133,46	R\$ 2.669,20



	ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM ALÇA, COM TAMPA INCLUSA					
55	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 6 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM DUAS ALÇAS LATERAIS, COM TAMPA INCLUSA	ABC	unidade	20	R\$ 70,59	R\$ 1.411,80
58	PAPEL FILME, PLÁSTICO FINO COLANTE, ESPECIFICAÇÃO: USO CULINÁRIO, TRANSPARENTE, ROLO COM 28CM X 100 M.	PANELUX	unidade	200	R\$ 26,47	R\$ 5.294,00
62	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, DE 14,8 CM, COR BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTALPLAST	pacote	3000	R\$ 4,31	R\$ 12.930,00
66	TAÇA DE VIDRO PARA TOMAR ÁGUA DE 250 ML	NADIR	unidade	500	R\$ 7,08	R\$ 3.540,00
67	TOALHA DE MESA RETANGULAR - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE MESA RETANGULAR, SEM ESTAMPA, TECIDO DE OXFORD, EM CORES ÚNICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60M X 2,40M	PERFETTO	unidade	50	R\$ 65,50	R\$ 3.275,00
69	ÁCIDO MURIÁTICO DESINCRUSTANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	NUTRILAR	unidade	2500	R\$ 16,30	R\$ 40.750,00
70	ÁGUA SANITÁRIA - FRASCO C/ 1 LITRO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50%, COR: INCOLOR, FORNECIDO EM FRASCO PLÁSTICO REFORÇADO DE 1 LITRO	TAPAJOS	unidade	2500	R\$ 4,29	R\$ 10.725,00
74	BALDE PLÁSTICO - 15 LITROS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO	MB	unidade	200	R\$ 17,45	R\$ 3.490,00



	RESISTENTE, COM ALÇA EM METAL, CAPACIDADE P/ 15 LTS					
78	BOTA COM BICO DE AÇO, TAMANHO 35 A 44, NA COR PRETA, COM CANO LONGO	BRACOL	par	200	R\$ 296,36	R\$ 59.272,00
82	DISPENSER DE PAPEL TOALHA, NA COR BRANCA, MODELO DE PAREDE PARA BANHEIROS E COZINHAS, MATERIAL: PLÁSTICO, DE ACIONAMENTO MANUAL.	ADDARIO	unidade	50	R\$ 35,65	R\$ 1.782,50
86	ESCOVÃO DE PIAÇAVA 40 CM, PARA LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO, COM CABO INCLINADO APROXIMADAMENTE 1,5 MT EM MADEIRA	NAZARE	unidade	200	R\$ 18,53	R\$ 3.706,00
91	FLANELA MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL, CONFECCIONADA EM ALGODÃO (100%), MEDIDAS APROXIMADAS 38X58 CM, COR LARANJA. VALIDADE INDETERMINADA.	TEXTIL	unidade	1500	R\$ 4,56	R\$ 6.840,00
94	INSETICIDA AEROSSOL COM 360 ML. ESPECIFICAÇÃO: PARA USO DOMÉSTICO, INODORO, COM FORMULA A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, FRASCO COM 360 ML. O RÓTULO DO PRODUTO DEVE ESTAMPAR O NOME DO FABRICANTE. COM ÓLEO ESSENCIAL DE EUCALIPTO PARA EVITAR O ODOR DESAGRADÁVEL	PRO INSET	unidade	1500	R\$ 12,06	R\$ 18.090,00
98	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM COM 500 ML, O PRODUTO DEVERÁ: LIMPAR, DESEMBAÇAR E DESENGORDURAR, DANDO BRILHO A ESPELHOS, VITRINES E SUPERFÍCIES EM ACRÍLICOS.	LIMPOL	unidade	1500	R\$ 11,86	R\$ 17.790,00
102	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO M, NA COR AMARELA, SEM PÓ, ESPECIFICAÇÃO: LUVA LÁTEX AMARELO, CANO LONGO, INDICAÇÃO DE USO: COMO EPI EM INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E AINDA PARA USO DOMÉSTICO	VOLK	par	500	R\$ 9,58	R\$ 4.790,00



	COMO ATIVIDADES DE LIMPEZA OU LAVAGEM DE LOUÇA.					
103	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO P, NA COR AMARELA, SEM PÓ, ESPECIFICAÇÃO: LUVA LÁTEX AMARELO, CANO LONGO, INDICAÇÃO DE USO: COMO EPI EM INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E AINDA PARA USO DOMÉSTICO COMO ATIVIDADES DE LIMPEZA OU LAVAGEM DE LOUÇA.	VOLK	par	500	R\$ 7,62	R\$ 3.810,00
105	LUVAS DE LIMPEZA PESADA NITRÍLICAS AZUL, EPI DE LIMPEZA, SEM PÓ, M, PARA PROTEÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS.	VOLK	par	200	R\$ 28,81	R\$ 5.762,00
106	LUVAS DE LIMPEZA PESADA NITRÍLICAS AZUL, EPI DE LIMPEZA, SEM PÓ, P, PARA PROTEÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS.	VOLK	par	200	R\$ 28,81	R\$ 5.762,00
110	PÁ PARA COLETA DE LIXO EM PLÁSTICO, USO DOMÉSTICO - CABO EM MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 40 CM	CONDOR	unidade	200	R\$ 19,44	R\$ 3.888,00
114	PAPEL TOALHA, ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA 100% BIODEGRADÁVEIS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MACIAS, ABSORVENTES, TAMANHO: 20X22CM CADA FOLHA, COR BRANCA. O PRODUTO DEVE ATENDER A REGULAÇÃO DO INMETRO E DEVE ESTAMPAR NO RÓTULO O NOME DO FABRICANTE. FARDO COM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA.	FLORAX	pacote	2000	R\$ 6,42	R\$ 12.840,00
115	PROTETOR PARA ASSENTO SANITÁRIO DESCARTÁVEL C/100FOLHAS, MEDIDA 37X45CM, FEITO COM MATERIAL QUE GARANTE ISOLAMENTO TOTAL, EVITANDO: ESCABIOSE (SARNA) - CANDIDÍASE -TRICOMONÍASE -	FREECO	unidade	3000	R\$ 6,26	R\$ 18.780,00



	PIODERMITE E MICOSE.					
118	SABÃO EM BARRA. ESPECIFICAÇÃO: NEUTRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 (CINCO) UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA, COM PESO TOTAL DE 1 (UM) QUILO	TAPAJOS	pacote	500	R\$ 9,65	R\$ 4.825,00
121	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, FRASCO COM 1 LT. ESPECIFICAÇÃO: ESPECIALMENTE ELABORADO PARA PROPORCIONAR LIMPEZA EFICAZ E MACIEZ ÀS MÃOS. ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: BRANCO PEROLADO, ODOR: CARACTERÍSTICO PH (TAL QUAL): 6,5-8,5. EMBALAGEM: APRESENTADO EM BOMBONAS PLÁSTICAS LACRADAS CONTENDO 01 LITRO	PREMISE	unidade	1000	R\$ 16,13	R\$ 16.130,00
126	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 10KG, 55CM X 74CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DE ACORDO COM A LEI DO CONSUMIDOR	MARONI	pacote	5000	R\$ 8,35	R\$ 41.750,00
127	SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE 1KG PACOTE C/100 UNIDADES	BELPACK	pacote	750	R\$ 10,89	R\$ 8.167,50
130	TAPETE DE SALA OU ESCRITÓRIO EM SISAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00M X 1,50M.	PARAIBA	unidade	200	R\$ 92,26	R\$ 18.452,00
133	VASSOURA DE PIAÇAVA, ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA COM CEPA E CERDAS DE PALHA, TIPO 05 FIOS, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO DE MADEIRA,	NAZARE	unidade	1000	R\$ 24,47	R\$ 24.470,00



MEDINDO 1,20 MT						
VALOR GLOBAL						R\$ 569.608,30

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Barcarena**, representada por seu Vereador Presidente, o Sr. José Maria Rodrigues Júnior.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barcarena/PA, 21 de julho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
CONTRATANTE

P C DIAS EIRELI
PAULO CARDOSO DIAS
333.213.962-20
CONTRATADA